

PROTOCOLO **feam** 00594/04 34
 DIVISÃO: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
 MAT.:
 FL N°
 FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE





Parecer Técnico DINME: 023/2004.
 Processo COPAM: 243/1989/016/2000.
 Processo DNPM: 830.610/1979.
 Fase DNPM: Portaria de Lavra n°.04 de 09/01/98.

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: **CIA. CIMENTO PORTLAND ITAÚ.**
 Empreendimento: extração e beneficiamento de calcário.
 Atividade: lavra a céu aberto com cominuição.
 Endereço: rod. BR 354 km 476 – Retiro São José. CEP 35588-000. Classe: I
 Localização: área CUPIM – serra dos Varões.
 Município: Arcos – MG.
 Consultoria Ambiental: não se serviu de.
 Referência: **LICENÇA de OPERAÇÃO – LO** Prazo: -

RESUMO

A CIA. DE CIMENTO PORTLAND ITAÚ, solicita Licença de Operação para extração de calcário em 40ha de uma poligonal de 398,21ha localizada a sudoeste da mancha urbana de Arcos. A empresa obteve Licença Prévia *ad referendum* em 25/05/93; os estudos apresentados para a LP são considerados insatisfatórios neste parecer, pois, apresentam questões não solucionadas, por exemplo, reserva medida, produção e disposição de estéreis; ainda o desconhecimento absoluto da estratigrafia geológica da área, o que ressalta o item questionado anteriormente bem como explicita a incongruência das afirmações ao longo do texto e, por conseguinte, do próprio planejamento de lavra - e conseqüentes mitigações. Esta mesma poligonal demonstra como um todo parâmetros ambientais expressivos, importantes à proteção no que diz respeito à flora e fauna, bem como os sítios arqueológicos e prováveis espeleológicos e paleontológicos (estudos não apresentados pela empresa). Em função do contraditório - a empresa obteve a Licença, entretanto os estudos são considerados insatisfatórios (neste parecer) - algumas questões serão abordadas. Acredito que pelo fato do licenciamento ser considerado como expansão das atividades de beneficiamento da unidade Limeira, a aproximadamente 15km por vias e/ou 10km em linha reta da área Cupim em questão, aliado ao fato que esta possui cinco fornos verticais Maerz para fabricar cal, sendo que três foram instalados nos últimos dois anos, ou seja, o empreendedor pretende continuar o beneficiamento na unidade Limeira e não em outra. Portanto questionamos como se dará o transporte de todo o minério de reserva medida de 199 milhões de toneladas de calcário calcítico, sendo que há previsão de teleféricos nem esteiras para escoamento do minério até Limeira? Nestes termos e levando em consideração que a Licença de Instalação foi concedida em 25/04/96, ou seja, o empreendedor teve no mínimo quatro anos para executar os planos de abertura de cava e de mitigação aos impactos ambientais e não o fez, e ainda, assegurando a total inviabilidade de comum uso de vias públicas, a não previsão de instalação de parque industrial na área Cupim, bem como nem planta de cominuição, este parecer é pelo indeferimento da solicitação de Licença de Operação – LO, bem como, recomenda aos Conselheiros(as) do COPAM, caçar a Licença Prévia deste empreendimento, haja vista a total insustentabilidade do projeto apresentado e licenciado à época.

Divisão de Extração de Minerais Não Metálicos – DINME		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias – DIRIM
Autores(as)/Assinaturas:	Gerente/Assinatura	Diretora/Assinatura:
Cynthia Tamara 	Caio Márcio de Benício Rocha 	Zuleika Stela Chiaochio Torquetti 
Flavio Scalabrini 		
Data: 20/01/04	Data: 20/1/2004	Data: 20/1/2004

INTRODUÇÃO

A CIA. DE CIMENTO PORTLAND ITAÚ, localizada no município de Arcos, solicita Licença de Operação – LO para extração de calcário, processo COPAM nº.:243/1989/005/1994, referente ao DNPM nº.:830.610/1979.

Da poligonal em questão de 398,21ha foram solicitados somente 40ha à lavra e servidões; localiza-se na porção norte da serra dos Varões, município de Arcos, faz divisa imediata, a norte, com a poligonal devidamente licenciada do Grupo Lafarge.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

Em 06/04/96 a empresa protocolou os estudos para obtenção da Licença Prévia, recebendo-a *ad referendum* em 25/05/93; estes mesmos estudos são considerados insatisfatórios neste parecer, muito em função do lapso temporal do que foi apresentado para licenciamento à época e o que é cobrado hoje nos estudos de licenciamento ambiental.

Os estudos apresentam questões não solucionadas pelo empreendedor, como por exemplo, a real reserva medida e condições de exploração frente à produção de estéril, questão importantíssima no planejamento de lavra e conseqüente disposição de estéreis, podendo gerar impactos ambientais extremamente significativos.

Fica claro durante a leitura dos estudos que o empreendedor não conhece em absoluto a estratigrafia da seqüência geológica da área, o que ressalta o item questionado anteriormente bem como explicita a incongruência das afirmações ao longo do texto e, por conseguinte, do próprio planejamento de lavra, e obviamente conseqüentes mitigações.

Esta mesma poligonal demonstra como um todo parâmetros ambientais expressivos, importantes à proteção no que diz respeito à flora e fauna, bem como os sítios arqueológicos e prováveis espeleológicos e paleontológicos (estes dois últimos estudos não foram apresentados).

Em função deste contraditório, ou seja - a empresa obteve a Licença, entretanto os estudos são considerados insatisfatórios neste parecer - algumas questões serão abordadas e discutidas com relação a esta fase do licenciamento - LP.

Acredito que a mais importante deve-se ao fato de que o licenciamento é considerado como uma expansão das atividades do grupo que já opera uma unidade licenciada na região conhecida como Limeira, a aproximadamente 15km por vias pavimentadas e secundárias e/ou 10km em linha reta da área Cupim, em questão; a planta de beneficiamento da área Limeira onde também ocorre extração mineral, possui cinco fornos verticais Maerz para fabricar cal, sendo que três foram instalados nos últimos dois anos.

Ou seja, o empreendimento pretende continuar o beneficiamento na área Limeira e

não na área Cupim ou mesmo em sua unidade localizada na orla da mancha urbana da sede municipal, a aproximadamente 5km em linha reta ou 8km por vias comunitárias.

Portanto questionamos como se dará o transporte de todo o minério pretendo a ser explorado numa área com reserva medida de 199 milhões de toneladas de calcário calcítico? Com possibilidade de triplicar a reserva em outra expansão? Levando em consideração que o panorama é utilizar estradas municipais e federais de comum uso ao cidadão inclusive passando pela mancha urbana de Arcos, sendo que ainda não foi previsto elevados nem esteiras para escoamento do minério? Este é considerado um ponto de extrema importância no licenciamento ora, haja vista, que o empreendedor se precaveu nos estudos acerca da questão, mas acometeu um lapso - a não instalação da lavra - constatado em campo no dia 17/12/03, fato per si suficiente à decisão deste Parecer Técnico.

CONCLUSÃO

Levando em consideração que a Licença de Instalação foi recebida em 25/04/96 e que o pedido de LO deu entrada para análise em 02/10/2000, ou seja, o empreendedor teve no mínimo quatro anos para executar os planos de abertura de cava e de mitigação aos impactos ambientais, e não o fez, o que por si é considerado fato suficiente.

E ainda, e sobretudo, o questionado: como será transportado todo o minério para as unidades industriais da empresa, haja visto a total inviabilidade de comum uso de vias públicas, a não previsão de instalação de parque industrial na área Cupim, bem como nem planta de cominuição? Pergunta inclusive feita aos representantes do empreendimento em reunião do dia 18/12/03 na sede da empresa, obtendo resposta inconclusiva.

Portanto nestes termos este parecer é pelo indeferimento da solicitação de Licença de Operação – LO.

RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se aos Digníssimos(as) Conselheiros(as) do Conselho de Política Ambiental do Estado de Minas Gerais, suprimir os direitos adquiridos no Prévio Licenciamento Ambiental deste mesmo empreendimento, haja vista a total insustentabilidade do projeto apresentado e licenciado à época.



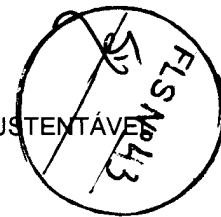
Rubrica do Autor

Parecer Técnico DINME : 023/2004
Processo COPAM 243/1989/016/2000



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM ALTO SÃO FRANCISCO - NARC



Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco Nº: 009/2004
Processo NARC Alto São Francisco Nº: 243/1989/016/2000

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: CIA. Cimento Portland Itaú
Empreendimento: extração e beneficiamento de calcário
Classe: I
Atividade: lavra a céu aberto
Endereço: rod. BR 354 KM 476 – Retiro São José
Localização: zona rural
Município: Arcos /MG
Consultoria Ambiental:
Referência: LO

Validade: 8 anos

RESUMO

A empresa CIA. De Cimento Portland Itaú, do ramo de extração e beneficiamento de calcário, situada em zona rural, no município de Arcos, requereu a Licença de Operação em 28 de setembro de 2000.

No dia 25 de maio de 1993, a empresa obteve Licença Prévia *ad referendum*.

No dia 25 de abril de 1996, a Licença de Instalação foi concedida.

O processo encontra-se formalizado, estando em conformidade com a documentação exigida.

O Parecer Técnico, de fls.35, sugere o indeferimento do pedido de Licença, pelo fato do empreendedor não ter executado os planos de abertura de cava e de mitigação aos impactos ambientais, conjuntamente com a falta de apresentação de uma resposta satisfatória ao problema das vias de transporte de minério.



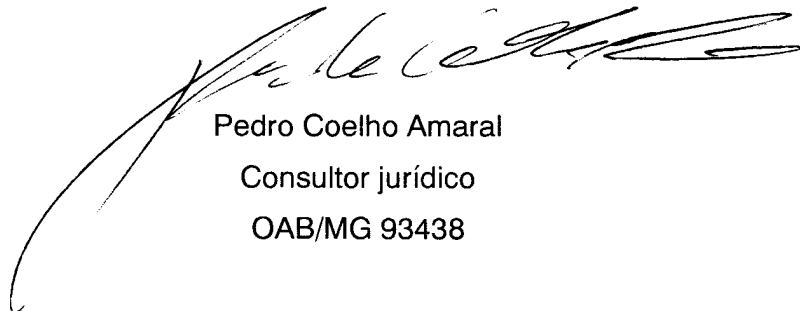
A recomendação de caçar a Licença Prévia expressa no parecer técnico, fls. 33, teria fundamento se estivesse embasada na inviabilidade ambiental do empreendimento. A insustentabilidade do projeto apresentado e licenciado na época, não é fundamento para tal ato.

Face ao exposto, sugere-se o indeferimento da Licença de Operação nos termos do Parecer Técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco.

Por fim, sugere-se que a URC Copam/ASF aprecie moção de suspensão das atividades, caso se trate de porte de empreendimento passível de Licenciamento Ambiental, até obtenção do sobredito instrumento. Entretanto, para determinamos se haverá Autorização de Funcionamento ou Licenciamento Ambiental, recomendamos aprovação da determinação de preenchimento do FCEI, e protocolo deste junto ao Núcleo de Apoio as Regionais do COPAM Alto São Francisco, em 10 dias, sob pena de suspensão das atividades.

É o parecer .

Divinópolis, 21 de dezembro de 2004.



Pedro Coelho Amaral
Consultor jurídico
OAB/MG 93438